



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

CAIXA Nº  
**441**  
SEÇÃO DE ARQUIVO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. ....

JCJ n.º 67/71

OBJETO - ind., 13ª sal., Férias, repouso semanal

AUDIÊNCIAS  
11-2-71 - 13,30 hs

*Apivado*

RECTE. - Gesl Alvas Maciel

RECDO. - Panificação Royal Ltda.

NCr\$ 1.052,83

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de janeiro  
do ano de 1971 na secretaria da Junta de  
Conciliação e Julgamento de Goiânia  
autuo a reclamação.

que segue

*[Signature]*  
Chefe de Secretaria

11-2-71, 9, 13, 80  
67/71

tes 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de janeiro de 1971

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Gesi Alves Maciel

Ajud. Padeiro, solteiro, brasileiro maior, residente no Setor Ferroviário, na rua 304, n.26-nesta

portador da C. P. - N.º, Série e apresentou a seguinte reclamação contra Panificação Royal Ltda domiciliado na Av. Alfredo Nasser, nº275-Bairro Popular-nesta.

ADMISSÃO: 11/7/69

DISPENSA: 31/12/70, sem justa causa, com aviso.

SALÁRIO: Cr\$13, digo, Cr1600,00 (Cr\$160,00)

PAGAMENTO: mensal.

Pede:

Indenização.....Cr\$173,33  
13º salário de 69, 6/12.....Cr\$ 80,00  
20 dias de férias.....Cr\$106,60  
130 dias de repouso semanal.....Cr\$692,90  
T o t a l . . . . . Cr\$1.052,83

TERMO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo (s) Rcte (s).

*[Handwritten Signature]*  
.....  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Handwritten Signature]*  
.....  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.  
Goiânia, 20 de janeiro de 1971  
/ Chefe da Secretaria: *[Handwritten Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*fs 3*

NOTIFICAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

A  
Panificação Royal Ltda.  
Av. Alfredo Nasser, n. 275 - B. Popular  
NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Gesi Alves Maciel

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado, pela presente, a comparecer perante esta  
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9  
\_\_\_\_\_, às 13,30 ( treze horas e 30 minutos )  
horas do dia 11 ( onze ) do mês de fevereiro-71,  
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar neces-  
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S<sup>a</sup> à referida audiência importará o  
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à  
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S<sup>a</sup> estar presente, independentemente  
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir  
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas  
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 22 de janeiro de 19 71.

*[Assinatura manuscrita]*

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

MOD. 3

Certifico que em 22 de 1 de 71  
foi expedida a notificação de comparecimento de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal nº 05941  
Goiânia, 22 de 1 de 71  
\_\_\_\_\_  
*[Assinatura manuscrita]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 67/71

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano 1971, nesta cidade de Goiânia às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. Gesi Alves Maciel

depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos para instrução e julgamento da reclamação relativa a Indenização, etc...., que apresentou contra Panificadora Royal Ltda.

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão.


RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de NCr\$ 1.052,83

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 65,15, isentas.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos membros da junta, pelo Chefe da Secretaria.

  
.....  
Juiz Presidente

  
.....  
Vogal dos Empregadores

  
.....  
Vogal dos Empregados

  
.....  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluir os autos, ao

Sar. Pres. Dir.º.

Goiania, 12 de

2 de Maio de 1971

Arquive-se.

Goiania, 15 de fevereiro de 1.971

*Assin*  
Juiz Presidente.

*[Faint handwritten signatures and notes at the bottom of the page]*